



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ufra UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
Comissão de Ética Ufra-CEU
(Decreto 6.029/2007)

Carta de Serviços ao Usuário

SUMARIO	p.
1. - DA LEGALIDADE	3
2 - DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA CEU AOS USUÁRIOS	3
3 - DOS USUARIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CEU	6
4 - DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ACESSAR O SERVIÇO	6
5 - DAS ETAPAS PARA PROCESSAMENTO DO SERVIÇO;	8
6. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO COM OS USUARIOS DO SERVIÇO	11
7. LOCAL DE CONTATO, HORARIO, ACESSO E ENDEREÇO DA COMISSÃO	12
8. DOS MECANISMOS PARA A CONSULTA PELOS USUÁRIOS ACERCA DO SERVIÇO SOLICITADO;	12
9. DO TRATAMENTO DISPENSADO AOS USUÁRIOS QUANTO AO ATENDIMENTO;	12
10. DE OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE DOS USUÁRIOS, SERVIDORES E OUTROS AGENTES PUBLICOS DESTA IFES.	13
11. DA OBRIGATORIEDADE, CONHECIMENTO E APRESENTAÇÃO, AOS AGENTES PUBLICOS, DESTE CODIGO QUE ESTABELECE OS PRINCIPIOS E AS NORMAS DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL.	16
12. ANEXO – I: RESOLUÇÃO – CONSUN Nº 171 de 14 de março de 2017.CODIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES PUBLICOS EM EXERCICIO NA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA: Estabelece os princípios e as normas de conduta ética e profissional dos agentes públicos da UFRA, seus direitos, deveres e vedações.	18



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ufra UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
Comissão de Ética Ufra-CEU
(Decreto 6.029/2007)

DE: ANTONIO CARLOS SANGUINO - Presidente Comissão de Ética – UFRA
Portaria N^o. 385 de 16 de fevereiro de 2017.

PARA: PROPLADI - Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento
Institucional - Professora Dra. SILVANA ROSSY DE BRITO.

C. Cópia – Reitoria – Dr. ARY DE ALMEIDA ANTUNES.

Tendo em vista, a solicitação dessa Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, no que diz respeito, ao atendimento **do Decreto N^o 9.094/17 de 17 de julho de 2017** que Dispõe: sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a **Carta de Serviços ao Usuário**.

Como também cria mais uma ferramenta de pesquisa sobre a satisfação dos usuários, de seus serviços, além de informá-los sobre como utilizar o trabalho de órgãos nacionais, como e onde encontrar esses serviços. Nota-se, portanto que sua principal finalidade é a de que o cidadão avalie e ajude a melhorar os serviços públicos. Como também, para os servidores públicos que cumprem o princípio da eficiência, obrigatório para a Administração Pública desde a **EC-19** (Emenda Constitucional N^o 19/88).

Neste diapasão, esta **Comissão de Ética – UFRA – CEU**, no sentido de contribuir, para com a formatação da presente **Carta de Serviços ao Usuário** desta Universidade Federal da Amazônia, elenca um conjunto de **informações e serviços** à disposição dos Agentes Públicos desta IFES, abaixo transcritos:

Ufra - Comissão de Ética



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ufra UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
Comissão de Ética Ufra-CEU
(Decreto 6.029/2007)

1. - DA LEGALIDADE

A Comissão de Ética da UFRA, doravante chamada de “CEU” tem como pilar de sustentação os seguintes diplomas legais:

- a) **Decreto Nº. 1.171, 22 de junho de 1994:** *Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;*
- b) **Decreto Nº. 6.029, 10 de fevereiro de 2007:** *Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal ,*
- c) **Resolução Nº 10, de 10 de outubro de 2008:** *Estabelece as normas de funcionamento e de rito processual para as Comissões de Ética dos órgãos federais.*
- d) **Código de Conduta Ética e Profissional dos Servidores da UFRA – Resolução – CONSUN Nº. 171/2017.**
- e) **Regimento Interno da Comissão de Ética da UFRA - Resolução – CONSUN Nº. 170/2017.**

OBSERVAÇÕES:

A atuação dos membros da Comissão não enseja remuneração;

Considera-se prestação de relevante serviço público;

Está ligada a Comissão de Ética Pública, da Presidência da República.

Está diretamente vinculada a Reitoria desta IFES.

2 - DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA CEU AOS USUÁRIOS

Uma das finalidades desta Comissão é a **prestação dos serviços** aos agentes públicos e demais usuários, abaixo apresentados:

- a) - **orientar e aconselhar** os servidores e demais agentes públicos, sobre a conduta ética necessária, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público; inspirando-o ao respeito pelos seus pares e pelo Serviço Público;
- b) **responder consultas** sobre ética que lhes forem dirigidas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ufra UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
Comissão de Ética Ufra-CEU
(Decreto 6.029/2007)

- c) **receber denúncias e representações** contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;
- d) - **instaurar processo** para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;
- e) **recomendar, acompanhar e avaliar** o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;
- f) - **atuar** como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito desta IFES
- g) - **aconselhar sobre a ética profissional** do servidor público no trato com pessoas e com o patrimônio público, com vistas ao fortalecimento da ética pública e à manutenção da confiança nas instituições públicas;
- h) - **promover seminários**, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;
- i) - **explicitar os desvios éticos e superá-los** por meio de uma atuação positiva e pedagógica, buscando a prevalência da ética no contexto prático da Instituição;
- j)- **conhecer, identificar e administrar os conflitos de interesses** no âmbito desta IFES tendo como premissa básica a conscientização do servidor público;
- l) - **aplicar** ao servidor público a **pena de censura**, exclusivamente, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, e o caráter reservado em seus procedimentos;
- m) fornecer à PROGEP - UFRA os registros sobre a conduta ética de seus servidores;
- n) - **propor** Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);
- o) - **comunicar às autoridades competentes**, sempre que constatada a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhando cópia dos autos, para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência;
- p) - **recomendar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD)**, quando forem constatados indícios de violação dos deveres funcionais, nos termos da Lei n.º 8.112/90;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ufra UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
Comissão de Ética Ufra-CEU
(Decreto 6.029/2007)

Destacam-se, também as **ações** desta Comissão, nas respectivas Áreas: *Educativa, Consultiva, Preventiva, Conciliadora e Repressiva*, tendo como finalidades:

A) - EDUCATIVA – Levar ao **conhecimento** dos agentes públicos desta IFES a existência das normas de conduta do servidor público inferidas no **Código de Conduta Ética e Profissional dos Servidores da UFRA – Resolução – CONSUN N^o. 171/2017**, e no Decreto Federal N^o 1.171 de 22 de junho de 1994. Esses serviços de natureza educativa são oferecidos aos usuários, por meio de: Palestras, Seminários, Reuniões, Cursos de Capacitação, Treinamento, **Cartilhas, Informativos** e demais publicações, disponibilizados na Home Page da Comissão;

B) - CONSULTIVA - Atua **como instância CONSULTIVA** do Reitor e dos respectivos servidores; assessora e orienta os servidores após o recebimento das consultas e, em caso de dúvidas a própria Comissão CEU-UFRA, consulta a CEP-<http://etica.planlto.gov.br>: Como também cabe a comissão dirimir, dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos;

C) - PREVENTIVA - Trata-se de um conjunto de medidas que **visam antecipar e ou inibir prováveis condutas de natureza não ética**, ou seja; desvios éticos cometidos pelos servidores. Isto é feito por meio das **ações educativas**, que consegue na maioria das vezes, impedir que tais desvios sejam praticados;

D) - CONCILIADORA - Atua como **mediadora** entre as partes (servidores públicos desta IFES), denunciante e denunciado. Propõe uma **conciliação** e, em alguns casos faz **acordo com o denunciado**, isto é o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);

E) – REPRESSIVA – Em último caso, instaura processo para apuração de fatos ou condutas que possam configurar descumprimento ao padrão ético e ou a condutas éticas, exaradas no **Código de Conduta Ética dos Servidores** da UFRA, assim como no **Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal**. Realiza diligências, em busca de elementos probatórios e, por fim, **aplica a penalidade de Censura Ética ao servidor público, depois de esgotados todos os direitos ao contraditório e a ampla defesa.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ufra UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
Comissão de Ética Ufra-CEU
(Decreto 6.029/2007)

3 - DOS USUARIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CEU-UFRA

A CEU disponibiliza seus serviços, a qualquer cidadão, sejam: pessoa jurídica de direito privado, de direito publico, associação ou qualquer outra entidade de classe. Neste sentido todos os agentes públicos e privados, poderão provocar a atuação deste Colegiado, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes desta IFES.

Afirma-se, que Agente Público, para fins legais: é todo aquele que, por força da lei, contrato ou qualquer ato jurídico, presta serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da administração pública federal, direta e indireta.

4 - DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ACESSAR O SERVIÇO;

A Denúncia, Representação ou qualquer outra Demanda ou Pedido, formulado pelos usuários – Agentes públicos e ou privados, devem conter os seguintes requisitos:

- I - descrição da conduta;
- II - indicação da autoria, caso seja possível; e
- III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Quando **o autor** do Pedido **não se identificar**, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados, para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Caso a **pessoa interessada** em denunciar ou representar **compareça pessoalmente** perante a Comissão de Ética, esta poderá **reduzir a termo as declarações** e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas. Sendo assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ufra UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
Comissão de Ética Ufra-CEU
(Decreto 6.029/2007)

representação por ele encaminhada. **Oferecida** a representação ou denúncia, a Comissão de Ética **deliberará sobre sua admissibilidade**.

Ressalte-se ainda, que cabe a Comissão, mediante decisão fundamentada, **ARQUIVAR**, representação ou denúncia manifestamente **improcedente**, cientificando o denunciante.

Importante frisar que o Decreto N^o 1.171/94 prevê que a **própria comissão poderá aplicar a pena de Censura ética** ao Servidor Público que faltar com a ética no desempenho de suas atividades.

Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à unidade responsável pelo assessoramento jurídico do órgão ou da entidade.

Na hipótese de se concluir pela existência de falta ética, além das providências previstas no Código de Ética, a Comissão poderá, conforme o caso:

- a) sugerir à autoridade superior a exoneração de cargo ou função de confiança ou devolução do infrator ao seu órgão de origem;
- b) encaminhar para unidade específica do Sistema de Correição, para exame de eventuais transgressões disciplinares;
- c) recomendar a abertura de **Processo Administrativo Disciplinar (PAE)**, conforme a gravidade da conduta ilícita.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ufra UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
Comissão de Ética Ufra-CEU
(Decreto 6.029/2007)

5 - DAS ETAPAS PARA PROCESSAMENTO DO SERVIÇO;

A apuração sobre os possíveis fatos que caracterizem desvios éticos ocorrem em duas fases, a saber: *Procedimento Preliminar (PP)* e através de *Processo de Apuração Ética (PAE)*.

O **Procedimento Preliminar** para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela Comissão de Ética, de **ofício** ou mediante **representação ou denúncia**, respeitando-se sempre *o contraditório e a ampla defesa*, podendo a Comissão requisitar os documentos que entender necessários à instrução probatória, promover diligências e, ainda, solicitar parecer de especialistas.

As autoridades não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pela Comissão. Todos os processos serão **reservados**, até a sua conclusão.

Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pelas Comissões de Ética, podendo haver responsabilização funcional caso isso não ocorra.

Concluído o Procedimento Preliminar (PP), a Comissão proferirá **decisão conclusiva e fundamentada**. A decisão poderá **resultar** em:

- a) **arquivamento**,
- b) **Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP)**, ou sua conversão em;
- c) **Processo de Apuração Ética**.

O **Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP)** é considerado como **benefício ao denunciado**, pois a Comissão deixa de **converter** o Procedimento Preliminar (PP) no respectivo Processo de Apuração Ética (PAE), valendo-se, inclusive, dos princípios da oportunidade, da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, que regem a Administração Pública e **propõe** o ACPP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ufra UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
Comissão de Ética Ufra-CEU
(Decreto 6.029/2007)

O **Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP)** é um conjunto de compromissos firmado (assinado, pactuado) entre a Comissão e o agente que deu causa (cometeu desvio ético). O infrator (compromissário) **declara ter ciência do cometimento da conduta não ética** denunciada na inicial (Procedimento Preliminar) e se compromete atuar seguindo o padrão ético exigido ao servidor público.

O Compromissário declara conhecer que a lavratura deste Acordo de Conduta Pessoal e Profissional implicará no sobrestamento pelo prazo de 2 (dois) anos. A Comissão dá ciência ao Compromissário de que o **descumprimento**, do acordo **implicará na imediata conversão do Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética**.

Por conseguinte, como o ACPP é um instrumento de livre manifestação de vontade é **facultado** ao compromissário **não assinar o presente termo**, estando ciente de que assim procedendo, poderá responder às denúncias que lhe são imputadas em Processo de Apuração Ética, podendo ser penalizado ou não com a aplicação de censura ética.

Uma vez convertido, em **Processo de Apuração Ética**, (PAE) a Comissão de Ética notificará o investigado para, no prazo de dez dias, apresentar **defesa prévia**, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Ressalte-se de que, o **prazo** previsto para a **defesa prévia**, poderá ser prorrogado por igual período, a **juízo** da Comissão de Ética, mediante requerimento justificado do investigado.

Registre-se, que na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a Comissão de Ética,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ufra UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
Comissão de Ética Ufra-CEU
(Decreto 6.029/2007)

salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Acrescente-se ainda, que na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez dias.

Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética proferirá decisão. Se a **conclusão for pela culpabilidade** do investigado, a Comissão de Ética poderá **aplicar a penalidade de censura ética** prevista no Decreto nº 1.171, de 1994, e, **cumulativamente, fazer recomendações**, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

Destaca-se, em relação a **decisão definitiva**, que se a mesma resultar em **penalidade** a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente na Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, **será encaminhada** à unidade de **gestão de pessoal PROGEP**, para **constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos**. Por sua vez esse **registro será cancelado** após o decurso do **prazo de três anos** de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, **desde que o servidor**, nesse período, **não tenha praticado nova infração ética**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ufra UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
Comissão de Ética Ufra-CEU
(Decreto 6.029/2007)

Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto ou formal com o órgão ou entidade, a **cópia da decisão definitiva** será remetida ao dirigente máximo (REITOR), a quem competirá a adoção das providências cabíveis.

6. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO COM OS USUARIOS DO SERVIÇO

A **denúncia, representação** ou qualquer outra demanda formulada por quaisquer das pessoas (*possíveis usuários deste serviço*) serão **dirigidas** à Comissão, podendo ser **protocolada** via SIPAC, entregue **por escrito** diretamente na sede da Comissão, encaminhada por **via postal** ou **por meio eletrônico**, ou **narrada pessoalmente** junto a esta Comissão que **passará a termo**, ou **registrada na Ouvidoria** – UFRA.

A **representação, a denúncia** ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos: descrição da conduta; indicação da autoria, caso seja possível; e apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Por fim, quando o autor da demanda não se identificar, esta Comissão de Ética a seu juízo, poderá ou não acolher, os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Para contribuir com os mecanismos de **comunicação com o usuário**, limitar o tempo de espera para o atendimento e **dar celeridade ao andamento dos serviços prestados**, a presente Comissão **conta com uma Secretaria-Executiva**.

Essa secretária também atua na elaboração e no cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e promovendo o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições supra citadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ufra UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
Comissão de Ética Ufra-CEU
(Decreto 6.029/2007)

7. LOCAL DE CONTATO, HORARIO, ACESSO E ENDEREÇO DA COMISSÃO

Endereço eletrônico CEU-UFRA

E-mail: comissaoetica@ufra.edu.br

E-mail: gabinete@ufra.edu.br

www.portalnew.ufra.edu.br

Telefone da CEU: Inexistente

Endereço físico da CEU-UFRA - Campus Belém:

AV. Presidente Tancredo Neves, 2501 – Terra Firme S/N.

Caixa Postal: 917 – CEP: 66.077.530 – Belém-Pará/Brasil.

Fone/Fax: (91) 3210-5165 / 3210-5166

Prédio dos Docentes, Sala, Nº 17, segundo andar.

Horário de Atendimento: 9:00 hs as 17:30 hs. (obs: **não fecha** para o almoço).

8. DOS MECANISMOS PARA A CONSULTA PELOS USUÁRIOS ACERCA DO SERVIÇO SOLICITADO;

Os trabalhos realizados, e demais peças produzidas, estarão **à disposição dos usuários para vistos e cópias na sede** da CEU, uma vez que, se trata de **assuntos “reservados”** e assim, **atender ao direito a privacidade e a imagem dos usuários:** agentes públicos e privados.

9. DO TRATAMENTO DISPENSADO AOS USUÁRIOS QUANTO AO ATENDIMENTO;

No que diz respeito, ao tratamento dispensado aos usuários, esta Comissão oferece, as pessoas que nos procuram boas condições de acessibilidade, sinalização, sala limpa, com ar condicionado, mesa e cadeira, água mineral. Enfim, as pessoas podem desfrutar de um bom atendimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ufra UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
Comissão de Ética Ufra-CEU
(Decreto 6.029/2007)

10. DE OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE DOS USUÁRIOS, SERVIDORES E OUTROS AGENTES PUBLICOS DESTA IFES.

É de se dizer que a palavra Ética origina do termo grego *ethikos* (ethos, ou seja, hábito ou costume). Segundo Aristóteles, a palavra **Ética** remete-se à natureza ou caráter do indivíduo. A idéia de ética no sentido geral trata do discernimento entre certo e errado, em termos morais.

Aduz-se que a ética impõe padrões de pensamentos; afirmações e ações que orientam pessoas, a agir bem e direito, ao invés de fazer o que é fácil e cômodo. Envolve um repensar sobre a própria vida e as posturas adotadas no trabalho, muitas vezes de maneira inconsciente e rotineira, incluindo aspectos como compreensão, tolerância, empenho, entusiasmo, firmeza, gratidão, honestidade, seriedade, sigilo, solidariedade, flexibilidade, zelo e necessidade de consenso. Enfim, **resume-se Ética como: "Fazer o que é correto, justo, honesto e legal"**.

Neste sentido! A Universidade Federal Rural da Amazônia constituiu a Comissão de Ética da UFRA, por meio de **Portaria Interna** N^o 385 de 16 de fevereiro de 2017, e designou os membros do colegiado.

O **objetivo** desta Comissão de Ética é assegurar que sejam respeitados o compromisso moral e os padrões de qualidade delineados no comportamento social e profissional de todos os servidores, visando o cumprimento dos princípios da administração pública, e a defesa da imagem do serviço público em geral desta IFES. Como também, cumprir o dever de divulgar, educar (internalizar/conscientizar) e zelar pela conduta de seus servidores e dos demais agentes públicos que prestam serviços nos Campus desta IFES.

Acentua-se que para **cumprir esses objetivos** esta Comissão, **elaborou e submeteu** ao CONSUN para **aprovação**, seu próprio **Regimento Interno**, assim o fez também, com o **Código de Ética próprio**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ufra UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
Comissão de Ética Ufra-CEU
(Decreto 6.029/2007)

Neste diapasão as normas estabelecidas no Regimento Interno da Comissão de Ética da UFRA - Resolução – CONSUN N^o. 170/2017, assim como, no seu próprio Código de Conduta Ética e Profissional dos Servidores da UFRA – Resolução – CONSUN N^o. 171/2017; têm por finalidade **regular e orientar** de forma detalhada, e de acordo com as especificidades das atividades desenvolvidas, **o comportamento profissional dos agentes públicos** e demais **pessoas** que desempenham atividades de maneira contínua nesta IFES.

Este trabalho conjunto **reflete** o real **comprometimento** dos agentes públicos da UFRA com a plena **observância da ética** no desempenho de suas atividades, e a percepção de que o **cumprimento dessas normas é essencial** para o aprimoramento, da **relação entre todos com o público** e com o **patrimônio** de que são incumbidos de zelar e administrar.

Diante do exposto, destacam-se as seguintes **regras deontológicas**:

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, *caput*, e § 4o, da Constituição Federal.

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ufra UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
Comissão de Ética Ufra-CEU
(Decreto 6.029/2007)

IV - A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.

V - O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

VI - A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia a dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

VII - Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

VIII - Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corretivo do hábito do erro, da opressão, ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

IX - A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

X - Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ufra UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
Comissão de Ética Ufra-CEU
(Decreto 6.029/2007)

ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

XI - O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

XII - Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.

XIII - O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação.

REFERENCIA.

Decreto no 1.171, de 22 de junho de 1994. Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

11. DA OBRIGATORIEDADE, CONHECIMENTO E APRESENTAÇÃO, AOS AGENTES PUBLICOS, DESTE CODIGO QUE ESTABELECE OS PRINCIPIOS E AS NORMAS DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL.

Assevere-se, que nos **Editais** de Concursos Públicos destinados à seleção de servidores para esta IFES-UFRA, deverá **haver referência a este Código** de Conduta Ética, para prévio **conhecimento dos candidatos**. Por ocasião da **entrada em exercício** nesta IFES-UFRA, o servidor **deverá receber exemplar do Código** de Conduta e ser orientado da necessidade de **leitura e reflexão** constantes sobre as prescrições nele estabelecidas.

Gize-se, toda vez que um cidadão houver de **tomar posse ou ser investido** em função pública nesta IFES-UFRA, o mesmo deverá prestar um **compromisso solene** de **acatamento e observância das regras** estabelecidas por este Código de Conduta e de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ufra UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
Comissão de Ética Ufra-CEU
(Decreto 6.029/2007)

todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes. Cabe precipuamente às **empresas contratadas providenciar** para que seus funcionários, colaboradores e prepostos tenham plena consciência de suas obrigações, direitos e restrições, seguindo os preceitos desse Código de Ética.

Aduz-se, que a ética, no âmbito desta Universidade Federal Rural da Amazônia está fundamentada nos **princípios da administração** pública: *legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade e nos valores institucionais, compatíveis com o cumprimento das diretrizes organizacionais.*

Esse **conjunto de princípios** norteadores, assumidos publicamente, estão consonantes, com a MISSÃO e a VISÃO da UFRA, como também aos **anseios por honestidade, eficácia**, atendimento com **urbanidade e defesa da imagem** do serviço público e em particular desta IFES.

Diante de tudo o que foi exposto, **em ANEXO segue:** o CÓDIGO DE CONDUITA ÉTICA E PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UFRA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ufra UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
Comissão de Ética Ufra-CEU
(Decreto 6.029/2007)

ANEXO - I

RESOLUÇÃO – CONSUN Nº 171 de 14 de março de 2017.

**CODIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES PUBLICOS EM EXERCICIO NA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**

**CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Este código estabelece os princípios e as normas de conduta ética e profissional dos agentes públicos da Universidade Federal Rural da Amazônia, seus direitos, deveres e vedações.

§ 1º Para a elaboração deste Código foram consultadas às seguintes normas que regulam o Serviço Público em geral: Lei Nº 8.112/1990 que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União; Decreto Nº 1.171/ 1994 que dispõe sobre o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal; Decreto Nº 6.029/2007 da Presidência da República que trata do Código de Conduta da Alta Administração Federal; Resolução Nº 10/2008 que estabelece as normas de funcionamento e de rito processual para as Comissões de Ética dos servidores públicos federais e a Lei Nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.

§ 2º Para fins deste Código, denominam-se agentes públicos: os servidores efetivos, os ocupantes de cargo em comissão, os funcionários ou empregados públicos cedidos ou requisitados para a UFRA, egressos de outros órgãos públicos, além daqueles que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional ou eventual ainda que sem retribuição financeira.

Art. 2º Este Código tem por objetivo:

I - evidenciar condutas éticas esperadas dos servidores da UFRA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ufra UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
Comissão de Ética Ufra-CEU
(Decreto 6.029/2007)

- II - auxiliar o servidor na execução de ações e tomada de decisões, quando diante de questões éticas que possam se apresentar;
- III - resguardar o servidor de exposições desnecessárias ou acusações infundadas de modo a consolidar o ambiente de segurança da Instituição;
- IV - fortalecer o caráter ético coletivo do corpo funcional da UFRA;
- V - prevenir situações que possam provocar conflito entre o interesse público e o interesse privado;
- VI - contribuir para um ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo e participativo;
- VII - contribuir para intensificar o respeito e a legitimação da sociedade quanto à atuação da UFRA, à retidão, honra e dignidade dos seus servidores e a tradição dos seus serviços;
- VIII - favorecer o controle social, asseguradas às garantias do regime democrático;
- IX - servir de instrumento para a tomada de decisão quando surgirem situações de conflito de natureza ética;
- X - prover mecanismos de consulta destinados ao esclarecimento de dúvidas quanto à correção ética de condutas específicas;
- XI - divulgar os conceitos sobre ética pública, princípios e normas de conduta; e.
- XII - fomentar ações de responsabilidade social e a utilização criteriosa dos recursos disponíveis em prol dos interesses da Instituição.

Capítulo II
Dos Princípios e Valores

Art. 3º A conduta dos servidores em exercício na UFRA será norteadada pelos seguintes princípios e valores:

- I – legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e publicidade; e
- II - respeito ao cidadão, integridade, profissionalismo, transparência e lealdade à Instituição.

Parágrafo único. Ao conceito de moralidade na administração pública deve ser acrescida a ideia de que o fim é sempre o bem comum, pois servir ao interesse público é a missão fundamental dos governos e das instituições públicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ufra UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
Comissão de Ética Ufra-CEU
(Decreto 6.029/2007)

CAPÍTULO III

Dos Deveres

Art. 4º São deveres dos servidores:

- I - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
- II - ter conhecimento deste código e cumprir seus princípios, independente de função, antiguidade ou posição;
- III - manter a objetividade e o tratamento não discriminatório nas relações com pessoas, entidades, públicas ou privadas, abstendo-se de praticar qualquer forma de discriminação, em particular, baseadas em origem, raça, gênero, orientação sexual, cor, idade, nacionalidade, deficiência física, opiniões políticas, convicções filosóficas ou religiosas;
- IV - evitar comportamentos que possam criar atmosfera de hostilidade, assédio ou intimidação no ambiente de trabalho ou mesmo em relação ao público externo;
- V - exercer suas atribuições com perfeição e rapidez, procurando resolver situações procrastinatórias, com o fim de evitar danos ao usuário;
- VI - manter sigilo sobre as informações adquiridas no exercício de sua função e que assim o exijam, bem como tratar dos assuntos de serviço com discrição e segurança;
- VII - agir com espírito de cooperação e cordialidade no trato com os demais servidores e público externo;
- VIII - exercer suas atribuições com compromisso em relação às normas, planos, programas, projetos e ações propostas;
- IX - agir de forma imparcial, reconhecer o mérito e propiciar igualdade de oportunidade para o desenvolvimento profissional de outros servidores;
- X - respeitar seus superiores hierárquicos e dar cumprimento às determinações legais, sem, contudo, abster-se de manifestar-se adequadamente contra qualquer ato que viole os princípios da legalidade e da ética no âmbito da UFRA;
- XI - exercer sua autoridade, quando em posição hierárquica superior, com responsabilidade, probidade e justiça, evitando qualquer ação ou atitude que possa configurar assédio ou intimidação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ufra UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
Comissão de Ética Ufra-CEU
(Decreto 6.029/2007)

XII – zelar pelo ambiente de trabalho, bem como pelo patrimônio e instalações da UFRA, empregando os recursos disponíveis com racionalidade e apenas para os fins legítimos da Instituição;

XIII - abster-se de fazer indicações ou de influenciar na contratação, pela UFRA, de fornecedores, de terceirizados ou de estagiários;

XIV - abster-se de receber favores, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, que sejam moral, ética ou legalmente condenáveis;

XV - debater com seus pares e com sua chefia, preliminarmente à tomada de decisão, situações de potencial conflito ético e, quando pertinente, encaminhar consulta à Comissão de Ética da UFRA;

XVI - tratar a todos com respeito e justiça, buscando atender suas demandas com eficiência e celeridade;

XVII - abster-se de promover qualquer tipo de comentários pejorativos ou difamatórios a respeito de outros funcionários, alunos, responsáveis ou público em geral;

XVIII – ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

XIX - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao ambiente;

XX - portar-se com urbanidade e respeito ao outro no ambiente de trabalho ou em qualquer situação em que a Instituição esteja representada

XXI - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, requerendo providências cabíveis;

XXII – informar a Comissão de Ética da UFRA, ou a outro órgão de competência, quaisquer situações contrárias à ética de que tenha conhecimento, requerendo providências cabíveis;

XXIII - abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XXIV - ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo sistema;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ufra UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
Comissão de Ética Ufra-CEU
(Decreto 6.029/2007)

XXV - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao órgão onde exerce suas funções;

XXVI - facilitar o acesso a todos os atos, informações ou serviços por quem de direito;

XXVII - divulgar a existência deste Código de Conduta Ética, estimulando seu cumprimento pelos membros da comunidade em geral.

Capítulo IV
Dos Direitos

Art. 5º São direitos de todo servidores:

I - agir em consonância com seu cargo ou função e a missão da UFRA;

II - trabalhar em ambiente saudável, que preserve sua integridade física, moral e mental, bem como o equilíbrio entre sua vida profissional e privada;

III - ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração, promoção e movimentação, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;

IV - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal que somente a ele digam respeito.

CAPÍTULO V
Das Vedações

Art. 6º É vedado ao servidor da UFRA:

I - aceitar presentes, refeições, transporte, hospedagem, serviços, descontos, diversões, compensação ou quaisquer favores em caráter pessoal quando no exercício de suas atividades profissionais ou em função do cargo, de pessoa, empresa e, ou entidade que tenha interesse em decisão desta IFES, salvo em situações protocolares quando esteja representando esta IFES – UFRA;

§ 1º Os presentes recebidos em situações protocolares deverão ser incorporados ao acervo desta IFES-UFRA.

§ 2º Para fins deste Código, não caracteriza presente:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ufra UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
Comissão de Ética Ufra-CEU
(Decreto 6.029/2007)

a) prêmio em dinheiro ou bens concedido ao servidor, por entidades, acadêmica, científica, artística ou cultura, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;

b) prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, artística, tecnológica ou cultural;

c) bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do servidor, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo servidor, em razão do cargo que ocupa.

d) sejam desprovidos de valor comercial, ou;

e) sejam distribuídos, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor fixado pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

II - receber qualquer tipo de compensação pecuniária por atividades fora do âmbito da UFRA sempre que tal atividade decorrer do desempenho de suas atribuições, salvo em casos previstos em lei;

III - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam, ou ainda, de aluno e seus responsáveis;

IV - emitir, publicamente críticas infundadas ou fazer declarações que atentem contra a integridade da Instituição;

V - utilizar-se de meios de intimidação ou coação em suas relações com outros servidores, alunos, responsáveis ou público em geral quando no exercício de suas funções.

§ 1º Para fins deste Código, considera-se intimidação ou coação:

a) ameaças de violência física, psicológica ou moral;

b) contato físico desnecessário e indesejado;

c) exigência de favores de qualquer natureza em troca de tratamento diferenciado;

d) comentários verbais, gestuais ou gráficos, em ambiente real ou virtual, ofensivos sobre qualquer aspecto físico, comportamental ou psicológico de outro;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ufra UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
Comissão de Ética Ufra-CEU
(Decreto 6.029/2007)

e) utilização de termos depreciativos sobre qualquer atributo pessoal (raça, religião, etnia, filiação política, idade, gênero, orientação sexual ou situação familiar) de outrem;

f) comentários depreciativos, humilhantes ou que atentem contra a integridade e a reputação do servidor, aluno, responsável ou público em geral;

VI - utilizar-se de sua função e/ou cargo para adquirir vantagens em benefício próprio ou de outrem;

VII - fazer uso de informações privilegiadas, adquiridas no exercício do cargo, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros.

§ 1º Para os efeitos deste Código, informação privilegiada é aquela que diga respeito a assuntos sigilosos ou que tenha relevância nos processos decisórios desta IFES-UFRA e que não seja de conhecimento público;

§ 2º Sem prejuízo de sua aplicação aos demais servidores, o disposto no *caput* deste inciso direciona-se, de forma especial, ao servidor lotado em áreas sensíveis ou no exercício de funções que possibilitem o acesso a informação privilegiada, tais como: supervisão e regulação de processos licitatórios, gestão de compras e contratos, segurança, operações bancárias e sistemas de pagamentos, supervisão e regulação de processos de seleção, inserção de dados em sistema de informações e processos administrativos e sindicâncias;

VIII - utilizar recursos e instalações públicas em atividades de interesse particular próprio, de terceiros ou de organizações alheias à Instituição, salvo quando, em virtude de benefícios sociais ou da Instituição, seja devidamente autorizado pelo dirigente máximo da UFRA;

IX – ser conivente com erro ou infração a este Código de Conduta ou ao Código de Ética de sua profissão;

X - usar de artifícios para retardar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

XI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com outros servidores;

XII - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ufra UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
Comissão de Ética Ufra-CEU
(Decreto 6.029/2007)

- XIII-desviar servidor público para atendimento a interesse particular;
- XIV - retirar da repartição pública, sem estar autorizado, qualquer documento, livro, chave, objetos diversos, ou bem pertencentes ao patrimônio público;
- XV - exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso ou a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- XVI - participar ou influenciar em decisões, que possam: escolher, contratar, promover ou rescindir contrato referente a membro de sua família ou pessoa com a qual tenha relações que comprometam a isenção de julgamento;
- XVII - corromper o sistema de controle de frequência próprio ou de outrem, ausentando-se sem autorização em horário de trabalho ou registrando a frequência de colega ausente;
- XVIII – corromper, omitir ou inserir em documento público ou particular, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita;
- XIX - atuar em benefício ou nome de pessoa física ou jurídica em processo que atuou enquanto ocupante de cargo ou função na UFRA;
- XX - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica valendo-se de informações não divulgadas publicamente e das quais tenha tomado conhecimento quando da ocupação do cargo ou função;
- XXI - apresentar-se sob efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias estupefacientes no ambiente de trabalho ou desenvolver suas atribuições profissionais sob efeito de tais substâncias.
- XXII - realizar ou provocar exposições nas redes sociais e em mídias alternativas que resultem em dano à reputação da UFRA, de membros da comunidade universitária e de terceiros.

CAPÍTULO VI
Do Conflito de Interesses

Art. 7º O servidor deve evitar o conflito de interesses.

Parágrafo único. Para efeito deste Código de Conduta Ética, conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possam



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ufra UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
Comissão de Ética Ufra-CEU
(Decreto 6.029/2007)

comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Art. 8º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do servidor ou de colegiado do qual este participe;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o servidor, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por eles beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o servidor está vinculado.

§1º As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se aos ocupantes dos cargos ou empregos mencionados no Art. 1º, § 2º deste código, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

§2º Suscita conflito de interesses, entre outros, o exercício de atividade que:

a) em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou função pública do servidor, como tal considerada, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias afins à atribuição funcional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ufra UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
Comissão de Ética Ufra-CEU
(Decreto 6.029/2007)

- b) implique a prestação de serviços ou a manutenção de vínculo de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão de caráter individual ou coletivo da qual participe o servidor;
- c) possa, pela sua natureza, implicar o uso de informação privilegiada, à qual o servidor tenha acesso em razão do cargo ou função e não seja de conhecimento público;
- d) possa transmitir, à opinião pública, dúvida a respeito da integridade, moralidade, clareza de posições e decoro do servidor; e
- e) comprometa a precedência das atividades do cargo ou função pública sobre quaisquer outras atividades.

§ 3º A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento de qualquer ganho ou retribuição pelo servidor.

CAPÍTULO VII **Das Disposições Finais**

Art. 8º. A inobservância das normas previstas neste Código de Ética poderá acarretar ao servidor da UFRA, sem prejuízo de outras sanções legais:

I - Acordo de Conduta Pessoal e Profissional;

II – Censura Ética;

III - Outros procedimentos de competência da Comissão de Ética constantes na Resolução nº 10/2008 da Comissão de Ética Pública.

Art. 9º. Nos editais de concursos públicos destinados à seleção de servidores para esta IFES-UFRA, deverá haver referência a este Código de Conduta Ética, para prévio conhecimento dos candidatos.

Art. 10. Por ocasião da entrada em exercício nesta IFES-UFRA, o servidor deverá receber exemplar do Código de Conduta e ser orientado da necessidade de leitura e reflexão constantes sobre as prescrições nele estabelecidas.

§1º Toda vez que um cidadão houver de tomar posse ou ser investido em função pública nesta IFES-UFRA, o mesmo deverá prestar um compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Conduta e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ufra UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
Comissão de Ética Ufra-CEU
(Decreto 6.029/2007)

Art. 11. Cabe precipuamente às empresas contratadas providenciar para que seus funcionários, colaboradores e prepostos tenham plena consciência de suas obrigações, direitos e restrições, seguindo os preceitos desse Código de Ética.

Art. 12. A responsabilidade por supervisionar a observância das disposições deste Código é da Comissão de Ética, juntamente com cada servidor desta IFES-UFRA.

Art. 13. Cabe à Comissão de Ética o esclarecimento de dúvidas dos servidores e a responsabilidade pelo aperfeiçoamento deste Código.

Art. 14. A inobservância das normas estipuladas neste Código acarretará ao servidor, a aplicação, pela Comissão de Ética da UFRA, de censura ética prevista no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994, ou a lavratura de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP), conforme rito previsto na Resolução nº 10, da CEP, de 29 de setembro de 2008, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o Decreto nº 6.029 de 1º de fevereiro de 2007, que institui o Sistema de Gestão Ética do Poder Executivo Federal.

§ 1º A Comissão de Ética da UFRA poderá, ainda, adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, sugerindo-as ao Reitor.

Art. 15. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Em 14 de março de 2017

Magnífico Reitor. Professor Dr. Sueo Numazawa- Presidente do CONSUN.

Em, 23 de novembro de 2017.

Ufra - Comissão de Ética

Antonio Carlos Sanguino - Presidente da Comissão
Merabe Carvalho Ferreira da Gama - Membro titular
Luma Barbalho Pontes - Membro titular